



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

QUADRO RESUMO DO EDITAL			
REGIME JURÍDICO: Lei nº 14.133/2021			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025		DATA DE ABERTURA: 04/07/2025	
Processo Administrativo: 2777/2025		Hora de abertura: às 08h00min (Horário de Brasília)	
Setor Demandante: Secretaria Municipal de Educação.			
Sítio: https://bnc.org.br/ - https://padrebernardo.go.gov.br/			
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL			
Modo de disputa: ABERTO			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE VENDINHA, NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma julgamento e Adjudicação
NÃO	OPCIONAL	CONTRATO	GLOBAL
Licitação Exclusiva P/ ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?		Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO		NÃO SE APLICA
Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação: O prazo será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de enviouda proposta e documentação.			
Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.		Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data fixada paraa abertura da sessão pública.	
Observações Gerais: A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverá respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real)			
CONSULTA AO EDITAL: https://bnc.org.br/ e https://padrebernardo.go.gov.br/			
Esclarecimentos: Telefone: (62) 3633-1794 / e-mail : licitacao@padrebernardo.go.gov.br / https://bnc.org.br			



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2777/2025

O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.331/0001-32, com sede na Rua 05, Área Especial – Centro Administrativo Rumenos Sarkis, Setor Oeste, Padre Bernardo - GO, CEP: 73.700-00, por intermédio do Agente de Contratação devidamente designado conforme previsto no Decreto Municipal nº 25 de 24 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do Processo Administrativo nº 2777/2025, Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo, **MENOR PREÇO GLOBAL**, Modo de Disputa: **ABERTO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE VENDINHA, NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

FIM DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA DA BNC, 04/07/2025 ÀS 07HRS 30MIN. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, NO DIA 04/07/2025 ÀS 08HS00MIN.

O edital estará disponível a partir do dia 16/06/2025, na sala de licitações e contratos localizada na sede da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO e ou através do site www.padrebernardo.go.gov.br ou <https://bnc.org.br/> Informações: Setor de Licitações e contrato da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo. Fone: (62) 3633-1794 / e-mail : licitacao@padrebernardo.go.gov.br / <https://bnc.org.br>.

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE VENDINHA, NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2 Valor total do projeto da obra é de R\$ 2.679.226,55 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

1.3 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha Orçamentaria do **AnexoVIII do edital**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, que será julgada por seu valor global.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (planilha orçamentaria do licitante, em conjunto com o cronograma físico-financeiro), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (menor preço global), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, mediante o preenchimento, e anexar no sistema eletrônico, da seguinte forma:

4.1.1 Apresentar conforme **Anexo IV – Modelo da Proposta de Preço**, em conjunta com a planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro da licitante, que será julgada pelo valor global;

4.1.2 Nenhum item da planilha orçamentaria do licitante poderá ter valor superior a planilha orçamentaria do projeto.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 No preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 BNC;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Que tiver item da planilha orçamentaria do licitante com valor superior a planilha orçamentaria do projeto.

6.6.3 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar, projetose demais



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

anexos do projeto;

6.6.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos exigidos no Projeto Básico, principalmente nos itens 10, 11, 12 e 13 do projeto básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e regularidade fiscal e trabalhista, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de todos os anexos exigidos, devidamente preenchidos, no item 11.11 deste edital (MODELO DE DECLARAÇÃO do Anexo V, Anexo VI e Anexo VII), sob pena de inabilitação.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, as despesas sob responsabilidade da licitante.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.1 Todas as declarações exigidas para licitação, com exceção da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estão contempladas na DECLARAÇÕES CONJUNTAS DO ANEXO VII.

7.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo departamento de licitações e contratos, e ou pelo departamento de engenharia do município, pelo telefone da licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8 A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo licitante, e poderá ser consultado ao BNC, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11 A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, e iniciado a sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno portesomente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão delicitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a manifestação da intenção de recurso deverá ser realizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos após julgamento da habilitação ou inabilitação pela comissão de licitação:

8.3.1 **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

8.3.2 **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.**

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br), ou enviado para o e-mail licitacao@padrebernardo.go.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://padrebernardo.go.gov.br/> e Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Anteprojeto;

ANEXO II - Projeto Básico;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo da Proposta de preços;

ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Visita Técnica – Modelo A e B;

ANEXO VII - Modelo de Declarações Conjuntas;

ANEXO VIII – Documento Orçamentário;

ANEXO IX – Memorial Descritivo;

ANEXO X – Quadro de Composição de BDI;

ANEXO XI – Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO XII – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO XIII- Análise de Risco;

ANEXO XIV – Planilha de Levantamento de Quantidades (Memorial de Cálculo);

ANEXO XV - Fachada Frontal TIPO 1;

ANEXO XV - Fachada Lateral TIPO1;

ANEXO XVI – LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ARQUITETURA_R01;

ANEXO XVII - TIPO1 (ARQUITETURA);

ANEXO XVIII - TIPO1-ECL-PLB-GER0-01_R01;

ANEXO XIX - TIPO1-ECE-PLB-GER0-01_R01;

Anexo XX - TIPO1-ELE-PLB-GER0-01-380.220_R01;

ANEXO XX - TIPO1-ELE-DIG-GER0-02-380.220_R01;

ANEXO XXI - TIPO1-EEX-PLC-SER0-01_R01;

ANEXO XXII - TIPO1-EDA-PLB-GER0-01_R01;

ANEXO XXII - TIPO1-EDA-COB-GER0-02_R01;

ANEXO XXII - TIPO1-EDA-DET-GER0-03_R01;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO XXII - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ELÉTRICA_R01;
ANEXO XXIII - TIPO1-SCF-(CONCRETO);
ANEXO XXIV - TIPO1 (METÁLICA);
ANEXO XXV - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-ESTRUTURAL_R01;
ANEXO XXVI - TIPO1 – HAG (PROJETO HIDRÁULICO – ÁGUA FRIA);
ANEXO XXVII - TIPO1-HAP (PROJETO HIDRÁULICO - AGUAS PLUVIAIS);
ANEXO XXVIII - TIPO1-HIN (PROJETO HIDRÁULICO – COMBATE À INCENDIO);
ANEXO XXIX –TIPO1-HEG (PROJETO HIDRÁULICO – ESGOTO SANITÁRIO);
ANEXO XXX - TIPO1-HGC-PLD-GER0-01_R01 (PROJETO HIDRÁULICO – GÁS COMBUSTÍVEL);
ANEXO XXXI - LISTAGEM DE PRODUTOS GRÁFICOS-HIDRÁULICA_R01;
ANEXO XXXII – ART;
ANEXO XXXIII - PADRE BERNARDO-ORÇAMENTO ID-1006711 21-08-2024.

Padre Bernardo/GO, 13 de junho de 2025.

HIRAM ALVES DA COSTA
Agente de contratação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2777/2025

RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE VENDINHA

1. DADOS DO ÓRGÃO

- 1.1. Órgão: Fundo Municipal de Educação
- 1.2. CNPJ: 30.638.611/0001-20
- 1.3. Avenida Santa Luzia nº 1714, Setor Leste
- 1.4. Padre Bernardo - GO

2. OBJETIVO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a retomada da Construção da Creche de Vendinha, no Distrito de Monte Alto, no município de Padre Bernardo – GO, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução integral dos serviços, conforme exigências técnicas e normativas.
- 2.2. Compreendendo os serviços de: **Superestrutura**(Execução de pilares, vigas e lajes em concreto armado), **Vedação Vertical** (Construção de paredes internas e externas em alvenaria), **Esquadrias**: (Instalação de portas, janelas), **Cobertura**(Estrutura metálica com telhamento e calhas), **Impermeabilização**(Aplicação em áreas molhadas e lajes para evitar infiltrações), **Revestimentos**(Internos e externos com cerâmica, massa corrida ou texturas), **Pisos**(Pavimentação interna e externa com materiais antiderrapantes e duráveis), **Pintura**(Acabamento com tintas apropriadas para ambiente escolar), **Instalação Hidráulica**(Rede de água potável e reservatórios), **Drenagem Pluvial**(Captação e escoamento de águas das chuvas), **Instalação Sanitária**(Rede de esgoto e caixas de inspeção), **Louças e Metais**(Instalação de vasos, pias, torneiras e acessórios) **Instalação de Gás**(Sistema para alimentação da cozinha), **Proteção Contra Incêndio**(Extintores e sinalizações conforme normas), **Instalação Elétrica**(Rede elétrica 220V com iluminação e tomadas), **Exaustão Mecânica**(Sistema em banheiros e cozinha) ,**Serviços Complementares, Muro de Fechamento** (com recursos municipais): (Segurança e delimitação da área), **Serviços Finais**: (Limpeza da obra, testes de funcionamento e entrega).

A execução deve seguir rigorosamente as normas da ABNT, as determinações do projeto executivo, as especificações complementares e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantindo segurança,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

acessibilidade e funcionalidade.

- 2.3. Este projeto básico complementa os projetos de engenharia, define padrões de execução e especifica os materiais a serem utilizados, em conformidade com a planilha orçamentária e os requisitos técnicos para infraestrutura escolar.
- 2.4. A obra deverá seguir integralmente o projeto arquitetônico, os projetos complementares (elétrico, estrutural e hidrossanitário), este memorial e a legislação vigente, garantindo qualidade, durabilidade e adequação ao uso público.
- 2.5. A retomada da construção da Creche de Vendinha, será financiada com recursos federais através do convênio entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO, visando atender à demanda por espaços de prática esportiva e dos alunos do município.
- 2.6. A execução deve obedecer a Lei de Licitações nº 14.133/21, às Normas Técnicas da ABNT (especialmente para estruturas e pisos esportivos), às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às exigências de órgãos fiscalizadores, incluindo acessibilidade (NBR 9050) e sustentabilidade.
- 2.7. Todos os projetos e documentos técnicos deverão ser aprovados pelos órgãos competentes (Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros etc.) no que couber, garantindo a legalidade, segurança e funcionalidade do espaço. A obra deve assegurar atendimento universal, inclusão social e conformidade com políticas públicas de educação primária.
- 2.8. A entrega final incluirá laudos técnicos, garantia dos materiais e serviços, além de certificações de conformidade, visando a plena utilização do equipamento pela comunidade escolar.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação se faz necessária para a construção da Creche de Vendinha, no Distrito de Monte Alto em Padre Bernardo, Goiás, visando atender às necessidades da comunidade e proporcionar um espaço adequado para as práticas de atividades pré-escolares. O projeto tem como objetivo garantir melhorias estruturais conforme as normas técnicas vigentes.
- 3.2 A obra compreende a execução da infraestrutura completa da Creche, incluindo a cobertura, pisos, instalações elétricas, iluminação, fechamento e demais itens necessários para a conservação e funcionalidade do espaço, assegurando a universalização do atendimento à população.
- 3.3 Diante do exposto, e considerando a necessidade de celeridade na tramitação dos documentos pertinentes aos contratos firmados, bem como a observância das disposições da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços previstos no projeto, atendendo às demandas estabelecidas.

3-PLANILHA DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	SERVIÇO	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,21%



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

2	SUPERESTRUTURA	0,64%
3	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)	1,86%
4	ESQUADRIAS	12,13%
5	SISTEMAS DE COBERTURA	14,28%
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,14%
7	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	15,96%
8	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)	12,76%
9	PINTURA	4,37%
10	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	2,49%
11	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	1,00%
12	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	2,60%
13	LOUÇAS E METAIS	3,67%
14	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,24%
15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	2,03%
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V	10,60%
17	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	0,10%
18	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	2,07%
19	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	0,30%
20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESC. ATMOSFÉRICAS (SPDA)	1,65%
21	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4,94%
22	CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO CRECHE PADRÃO (RECURSOS MUNICIPAIS)	4,77%
23	SERVIÇOS FINAIS	0,16%

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

- 4.1. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante da Concorrência deverá, por sua conta, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários para a execução da construção da Creche de Vendinha.
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais envolvidos todos os equipamentos necessários, incluindo informática, fotografia e telefonia, além de quaisquer outros indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato. A empresa também deverá arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais encargos sociais dos profissionais envolvidos.
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar vistoria em toda a área designada para a construção da creche de Vendinha, a fim de que os profissionais envolvidos possam identificar as melhores práticas para a execução eficiente do projeto.
- 4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme os projetos disponibilizados pelo projetista, seguindo todas as normas vigentes e atendendo às solicitações dos responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 4.5. A CONTRATADA deverá desenvolver um cronograma detalhado das atividades a serem executadas, garantindo a prestação de contas e a realização de reuniões de alinhamento com o órgão contratante, seguindo uma pauta previamente definida e com convocação antecipada de, no mínimo, 72 horas.
- 4.6. As reuniões convocadas pelo órgão contratante deverão ser realizadas no local da construção da Creche de Vendinha, com registro obrigatório em ata dos assuntos debatidos, decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.
- 5.2. O prazo de execução do cronograma da obra, objeto deste Edital, é de 210 dias corridos, e de 300 dias de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 5.4. O recebimento definitivo ocorrerá em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório.
- 5.5. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização e Secretaria Municipal de Educação examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

-
- 6.3.** O acompanhamento e/ou execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 6.4.** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas área técnica da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5.** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00H às 18:00H. a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à Secretaria Municipal de Educação, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
- 6.6.** Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.
- 6.7.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.8.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 6.9.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 6.10.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.11.** A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 6.12.** A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 6.13.** A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 6.14.** As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATADA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação.
- 6.15.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

subcontratação.

- 6.16.** Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralização por conta da empresa.
- 6.17.** Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.18.** Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

7. DOS MATERIAIS

- 7.1.** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.2.** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 7.3.** Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1.** Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços e seus materiais, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de materiais.
- 8.2.** Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo:
- 8.2.1.** I. Caução em dinheiro;
- 8.2.2.** II. Seguro Garantia;
- 8.2.2.1.** a) O instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente;
- 8.2.2.2.** a.1) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;
- 8.2.2.3.** a.2) Vigência pelo prazo contratual;
- 8.2.2.4.** a.3) Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventuais inadimplementos do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual – e para comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 8.2.3.** II. Fiança Bancária.
- 8.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e/ou Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.
- 9.2.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3.** A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 9.4.** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
- 9.5.** À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.
- 9.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação para adoção de medidas convenientes.

10. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

- 10.1.** Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU, serão desabilitadas nesta licitação por não apresentarem os respectivos vistos destes órgãos regionais:
- 10.2. Quanto à capacitação técnica-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação. O atestado de qualificação técnico-operacional deverá comprovar as seguintes exigências mínimas:

ITEM	PLANILHA DE ITENS RELEVANTES	UN	QTD.
1	Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR	m²	641,67
2	Forro em fibra mineral	m²	369,14



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

3	Emboço para paredes internas e externas- espessura 2,0 cm	m ²	989,25
4	Fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura - fornecimento e instalação	m ²	72,60
5	Contrapiso e=5,0cm	m ²	579,85
6	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, flexível, seção nominal: #2,5 mm ²	m	3.978,55
7	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV	m ²	3.978,55
8	Camada regularizadora e=2,0cm	m ²	197,17
9	Reboco para paredes internas, externas, pórticos, vigas	m ²	811,38

10.2.1.1. Quanto à capacitação técnica profissional: Comprovação de que o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s), técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior, que comprovem aptidão do profissional para desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços abaixo discriminados com exigências mínimas:

ITEM	PLANILHA DE ITENS RELEVANTES	UN	QTD.
1	Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR	m ²	641,67
2	Forro em fibra mineral	m ²	369,14
3	Emboço para paredes internas e externas- espessura 2,0 cm	m ²	989,25
4	Fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura - fornecimento e instalação	m ²	72,60
5	Contrapiso e=5,0cm	m ²	579,85
6	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, flexível, seção nominal: #2,5 mm ²	m	3.978,55
7	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV	m ²	3.978,55
8	Camada regularizadora e=2,0cm	m ²	197,17
9	Reboco para paredes internas, externas, pórticos, vigas	m ²	811,38

10.2.2. Para a comprovação de vínculo empregatício, societário ou profissional, dos profissionais que comporão a equipe



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA LICITAÇÃO:

- 10.2.2.1.** Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indiciado(s);
- 10.2.2.2.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão de Entidade Profissional competente, devidamente atualizada;
- 10.2.2.3.** Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.1.1.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- 11.1.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.1.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.1.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.1.1.1.** A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Agente de Contratação. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- 12.1.1.2.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.1.1.3.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.1.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.1.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

12.1.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

12.1.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Pedido de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor ou Distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

13.1.1.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

13.1.1.3. Garantia para habilitação conforme o estabelecido no artigo 31, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, no importe de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Padre Bernardo-GO, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação.

13.1.1.4. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia de participação sob uma das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do artigo 96, da Lei 14.133/21.

13.1.1.5. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Padre Bernardo, sito à Rua 05, S/N, Área Especial, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO, Telefone (61) 3633-1794.

13.1.1.6. A liberação da garantia apresentada por licitante que venha a ser excluído do certame (inabilitado ou desclassificado), será efetuada em 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal ou no caso de interposição de recurso, após a intimação da decisão que julgar improcedente. As demais licitantes que permanecerem no certame terão a garantia liberada após a homologação do resultado, com exceção da empresa vencedora que terá liberação efetivada quando da integralização da garantia do contrato.

13.1.1.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.1.1.8. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa, comprovada pelo atendimento dos seguintes índices financeiros, calculados tendo como base o balanço patrimonial apresentado:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILC = (AC / PC)$;

c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$;
Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, por meio de termo aditivo, a critério da Administração.

15. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 15.1.** Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados na construção Creche de Vendinha, no Distrito de Monte Alto, no município de Padre Bernardo – GO.
- 15.2.** Durante a vigência contratual, a Secretaria Municipal de Educação deverá:
- 15.2.1.** Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às dependências da obra para a execução dos serviços, sendo obrigatório o uso de crachás funcionais da empresa;
- 15.2.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico;
- 15.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 15.2.4.** Efetuar inspeções para verificar a execução dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 15.2.5.** Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, exigir ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- 15.2.6.** Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento das especificações deste Projeto Básico;
- 15.2.7.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Projeto Básico, podendo aplicar penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou pela execução insatisfatória dos serviços;
- 15.2.8.** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, especialmente no que se refere à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como às condições de habilitação exigidas na licitação, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 16.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 16.2.** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 16.3.** Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.4.** Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

-
- 16.4.1.** a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 16.4.2.** b) contra acidentes do trabalho; e
- 16.4.3.** c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 16.5.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 16.6.** Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.
- 16.7.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Creche de Vendinha.
- 16.8.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte desta Secretaria Municipal de Educação.
- 16.9.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Creche de Vendinha.
- 16.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 16.11.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- 16.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 16.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 16.14.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 16.15.** Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 16.16.** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item do presente Projeto Básico.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

-
- 16.17.** Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 16.18.** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 16.19.** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço.
- 16.20.** O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Educação.
- 16.21.** Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.
- 16.22.** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
- 17. VISTORIA TÉCNICA**
- 17.1.** Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo departamento de licitações.
- 17.2.** As vistorias serão realizadas às terças e quintas-feiras às 10:00 horas.
- 17.3.** A realização da vistoria é facultativa a todos os licitantes.
- 17.4.** A licitante deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração de que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento do imóvel e das condições de prestação dos serviços ou declaração de termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica facultativa.
- 18. FISCALIZAÇÃO**
- 18.1.** A fiscalização dos projetos do edifício a ser construído acompanhará a elaboração dos projetos objeto do Edital com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 18.2.** A fiscalização dos projetos do edifício a ser construído deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.
- 18.3.** Caberá à fiscalização dos projetos do edifício a ser construído sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos projetos com a contribuição dos profissionais responsáveis pelo Anteprojeto de Arquitetura.
- 18.4.** É de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS do edifício a ser reformado e ampliado, exigir o cumprimento de todos os itens citados neste Edital, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

- 18.5. A presença da FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS do edifício a ser construído para acompanhamento dos projetos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

19. VALOR DOS SERVIÇOS

- 19.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.679.226,55** (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), **sendo R\$ 2.551.434,63** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) de recursos federais do FNDE e **R\$ 127.791,92** (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) que serão pagos com recursos municipais próprios.
- 19.2. O objeto do presente Projeto Básico será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 19.3. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, bem como fornecimento de todos os materiais necessários e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 20.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após a entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- 20.1.2. Para efeito de pagamento das parcelas, será realizada a medição dos serviços pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, previamente à emissão da fatura correspondente, sendo o pagamento condicionado ao valor dos serviços efetivamente executados.
- 20.1.3. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.
- 20.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à empresa contratada, ficando o pagamento pendente até que as devidas correções sejam realizadas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

21. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 21.1. Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme planilha, sendo de **27,70%** para recursos federais e **25%** para recursos municipais.

22. VALOR GLOBAL DA PORPOSTA

- 22.1. No valor global pelo serviço de elaboração dos projetos objeto deste Edital, deverá ser incluído o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, bem como todos os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prêmios de seguro, cópias, plotagens, CD/ s, lucro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, de administração, serviços e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

- 22.2. Caso a empresa adjudicada não seja de Padre Bernardo - GO, todas as despesas referentes aos deslocamentos e hospedagem para realização de reuniões periódicas deverão estar contidas no valor global.
- 22.3. Serão encargos da CONTRATADA todas as despesas com o CREA e taxas de aprovação e consulta junto a Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, órgãos, entidades e outras empresas, bem como qualquer despesa que se fizer necessária para o bom andamento e desenvolvimento do objeto especificado por este Edital.
- 22.4. O preço cotado deverá ser fixo e irrevogável.
- 22.5. O Preço máximo dos serviços será por meio do valor apresentado, conforme planilha orçamentária.
- 22.6. O pagamento poderá ser realizado em parcelas do valor global. As parcelas serão pagas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização dos projetos do Edifício a ser construído, após ter sido evidenciada a total entrega dos itens que as compõem.

23. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- 23.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no município de Padre Bernardo - GO.
- 23.2. De uma maneira geral, os principais documentos legais a serem observados serão:
- 23.2.1. Código de Posturas e Obras de Padre Bernardo - GO;
- 23.2.2. Normas Técnicas Brasileiras;
- 23.2.3. Legislação específica referente ao fornecimento de energia elétrica;
- 23.2.4. Legislação específica referente ao fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- 23.2.5. Legislação específica referente à telefonia;
- 23.2.6. Legislação específica referente ao combate a incêndio e pânico;
- 23.2.7. Legislações ambientais brasileira, do Estado de Goiás e do Município de Padre Bernardo;
- 23.2.8. Outras legislações complementares;
- 23.3. Não poderá haver por parte da CONTRATADA qualquer alegação de desconhecimento de legislação vigente que impeça a aprovação de todos os projetos nos órgãos e empresas pertinentes, quando exigido em legislação específica.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 24.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 25.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 26.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 26.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 26.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 26.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 26.5.** A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a fiscalização a ser exercida pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados, mantendo-os informados sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- 27.2.** a) Rescisão contratual:
- 27.2.1.** I. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 27.2.2.** II. Mediante o fim do objeto contratado.
- 27.3.** b) Penalidades e multas:
- 27.3.1.** I. Contratante estará sujeito às sanções administrativas previstas no dispositivo legal aplicável ao tema disciplinado no artigo 156 da Lei 14.133/21, quais sejam:
- 27.3.2.** II. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;
- 27.3.3.** III. A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

27.4. c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

27.4.1. I – Advertência;

27.4.2. II – Multas, aplicadas em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos e incidirão sobre o valor total do contrato ou aditivo vigente:

27.4.3. a) 1% (um por cento) por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), quando a contratada não disponibilizar o serviço no início da vigência do Contrato;

27.4.4. b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” acima ou por inadimplemento de qualquer uma das obrigações previstas no Contrato;

27.4.5. c) 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, ou no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

28. GESTOR

29. A administração indica um responsável pelo acompanhamento e fiscalização quando à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art.3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás.

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

30.1. As despesas decorrentes do presente do Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Origem dos Recursos
Construção da Creche de Vendinha.	Recurso Federal
Estrutura do muro de fechamento da Creche.	Recurso Municipal

31. GARANTIA

31.1. A contratada deverá fornecer Garantia Legal dos produtos acima citados.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00X/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2777/2025**

CONTRATO nº_/2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE VENDINHA, NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL”

DAS PARTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.331/0001-32, com sede na Rua 05, Área Especial – Centro Administrativo Rumenos Sarkis, Setor Oeste, Padre Bernardo - GO, CEP: 73.700-00, devidamente representado neste ato pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXX, RG: XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.XX.XXX-XXX, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº _____, estabelecida a _____, representada pelo(a) _____, portador da CI n.º _____, CPF nº _____, estado civil, residente e domiciliado(a), doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato tem origem da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº. XXX/2025, cuja Adjudicação e Homologação, se deu a favor da contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21, bem como a Lei Complementar 123/2006, processo administrativo nº. XXXX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE VENDINHA, NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.1 A descrição da obra, contendo a quantidade, unidade e valores da obra segue apresentado

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis Setor Oeste, CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo–GO FONE: (61) 3633 1371 – E-mail: licitacao@padrebernardo.go.gov.br



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UND.	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE VENDINHA, NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO/GO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	Global	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA OBRA					R\$

- 1.2 Vinculam este contrata, independentemente de transcrição os seguintes documentos e anexos:
- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Todos os anexos do processo de licitação.
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, por meio de termo aditivo na forma prevista da Lei 14.133/21.
- 2.2 O prazo de execução do objeto contratado é de 10 (dez) meses, com início a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto são os previstos no Projeto Básico e nos anexos do processo licitação que deu origem a contratação.

CLÁUSULA - QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (), com pagamento após apresentação da medição e nota atestada, autorizada pelo Gestor.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

5.3 O valor é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da comprovação do quantitativo de execução da obra, mediante apresentação de boletins de medição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O Município de Padre Bernardo pagará à CONTRATADA, por meio de Transferência bancária em conta bancária indicada pela contratada, o valor dos serviços executados, conforme evolução das medições feitas pelo profissional de Engenharia da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, a(s) nota(s) fiscais deverão ser apresentadas em conjunto com os documentos relacionados abaixo:

6.1.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

6.1.2 Relatório Fotográfico.

6.1.3 Todas as certidões de regularidade fiscal da contratada.

6.2 Para o pagamento da 1ª ou única nota fiscal, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 6.1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

6.3 As medições deverão observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária que a contratada apresentou no momento da licitação, a ser considerado o avanço físico real dos serviços e o Cronograma, apresentado pelo Contratado, aprovado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO.

6.4 Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, inclusive, a qualidade do material empregado.

6.5 Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados e serviço não executados, não será em nenhuma hipótese, objeto passível de medição, não sendo considerados como serviços efetivamente executados.

6.6 Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o contrato e o edital de licitação com seus anexos, que deu origem a este termo de contrato.

6.7 Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o edital e seus anexos.

6.8 O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

6.9 O Engenheiro da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 10 (des) dias, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

6.10 Além dos documentos necessários apresentados acima, poderá ser solicitada apresentação de documentos complementares a serem exigidos pela fiscalização da Caixa Econômica federal.

6.11

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo da vigência do contrato.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no GOINFRA.

7.2 As exceções de reajuste são as previstas na Lei 14.133/21 que integra ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

e/ou Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme, determina o art. 117, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

8.1.2 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação.

8.1.3 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.1.4 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

8.1.5 À Prefeitura Municipal de Padre Bernardo – GO e Secretaria Municipal de Educação será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

8.1.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

9.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

9.4.1. a) Risco de responsabilidade civil do construtor;

9.4.2. b) contra acidentes do trabalho; e

9.4.3. c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

9.5. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

9.6. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

9.7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Creche de Vendinha.

9.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte desta Secretaria Municipal de Educação.

9.9. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Creche de Vendinha.

9.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.11. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

9.14. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.15. Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

9.16. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no item do presente Projeto Básico.

9.17. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

9.18. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

9.19. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço.

9.20. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Secretaria Municipal de Educação.

9.21. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

9.22. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos. Apresentar o cronograma físico-financeiro obedecendo às condições de faturamento estipulado, ao qual, as etapas de serviços deverão prestar rigorosa obediência. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.1 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.4 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.5 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico e ou no Memorial Descritivo da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente noprazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	Obras	XXX	XXXX

- 14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Padre Bernardo - Go, com renúncia de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PADRE BERNARDO/GO, _____ de ____ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00X/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2777/2025

Local - UF, de de 2025

À Comissão de Licitação

Prezado Senhores,

A empresa _____, portadora do CNPJ nº. _____, com sede à _____, podendo ser localizada através do telefone (____) _____, e-mail _____, representada por seu sócio o senhor _____, portador do CPF nº. _____, RG nº. _____, Residente _____ e domiciliado à _____, vem por meio deste presente instrumento, apresentar nossa proposta de preço Global para a _____, conforme projetos e demais anexos do edital da Concorrência 00X/2025

O valor Global, proposto para execução do objeto seguem assim especificados:

Valor total da proposta R\$......(.....).

O prazo máximo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço".

Declaro que está incluso nos custos da empreitada por preço global todas as despesas com instalação de equipamentos próprios, e demais infraestrutura necessária para execução dos serviços, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até a obra e dentro dela, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária as atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguro dos empregados e impostos de qualquer natureza, bem como o andamento, execução e entrega dos serviços;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

Declaro que tenho conhecimento dos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a presente licitação, e que eventuais erros de levantamento de quantitativos constantes na Planilha não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO/GO.

Encaminho em anexo a planilha orçamentaria da obra com o valor da proposta apresentada em conjunto com o cronograma físico financeiro.

Atenciosamente,

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)

OBS: DEVERÁ APRESENTAR EM ANEXO, A PLANILHA ORÇAMENTARIA DA RESPECTIVA PROPOSTA EM CONJUNTO COM O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DA OBRA ASSINADO PELO RESPONSÁVEL DA LICITANTE.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMOMICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA 00X/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.XXX/2025

**Ao MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO
À Comissão de Licitação**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____,
(ENDEREÇO
COMPLETO) _____, representada por seu sócio o senhor _____, portador do
CPF nº. _____, RG nº. _____, Residente e domiciliado à
_____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) Se enquadra como:

() MICROEMPRESA (ME) OU;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP)
do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

**ANEXO VI “A” - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
CONCORRÊNCIA Nº 00X/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2777/2025
PADRE BERNARDO - Goiás, ____ de ____ de 2025**

**Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO – Goiás
À Comissão de Licitação**

Declaramos para fins de comprovação de Visita Técnica e, de acordo com o edital da Concorrência 00X/2025, que foi realizada a **Visita Técnica** no local onde será executado os serviços de engenharia com fornecimento mão de obra e produtos, necessários à, conforme projetos e demais anexos do referido edital, tendo o Profissional Técnico da Licitante, tomado todo e completo conhecimento das dificuldades que porventura existirem.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais de direito. Atenciosamente,

EMPRESA: _____ ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ CEL _____ E-mail _____
NOME DO PROFISSIONAL (Engenheiro) DA LICITANTE: _____
Nº CREA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ATESTO DO MUNICIPIO DE PADRE BERNARDO:

Assinatura do Engenheiro do Município que acompanhou a visita



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

**ANEXO VI “B” - DECLARAÇÃO QUE RENUNCIA AO DIREITO DA VISITA AO
LOCAL DA OBRA**

CONCORRÊNCIA 00X/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2777/2025

PADRE BERNARDO - Goiás, _____ de ____ de 2025

Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO – Goiás

À Comissão de Licitação

Declaramos para fins de comprovação de Visita Técnica e, de acordo com o edital da Concorrência 00X/2025, que **OPINAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** no local onde será realizado da, estando o representante da Licitante assumindo todos os riscos pela apresentação de proposta sem conhecimento do local onde será executado os serviços, **DECLARANDO** que não haverá em nenhum momento questionamento pelo local e dificuldades para execução do projeto, por alegações de localidade, área do terreno ou itens necessários na planilha orçamentária que não esteja contemplando, para necessária execução do objeto de contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CEL _____ E-mail _____

NOME DO PROFISSIONAL (Engenheiro elétrico) DA LICITANTE: _____ Nº

CREA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS CONCORRÊNCIA 00X/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2777/2025

Dados da Licitante: _____

DECLARA ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, referente ao presente Edital da Concorrência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, estar ciente que o pedido de desistência do fornecimento total ou parcial e mesmo com atraso; o não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do termo de empenho, junto a Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, será considerado como descumprimento total da obrigação, que provocará a automaticamente punição com proibição de contratar com a administração pública por período não superior a 3 anos.

DECLARA, que no valor de minha proposta apresentada está incluso todas as despesas, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de origem tributária e obrigações assessórias e trabalhistas, inclusive danos causados a terceiros causados por imprudência ou imperícia de meus funcionários.

DECLARA, que todas as notificações e ou comunicados pode ser encaminhado para o e-mail informado na proposta de preço deste certame, quando ela tiver prazo, tenho ciência que o prazo se dá na data do envio independentemente de nenhum outro comunicado.

DECLARA, que a proposta apresentada para participar da presente CONCORRÊNCIA, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARA, que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente CONCORRÊNCIA, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARA, que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente CONCORRÊNCIA, quanto a participar ou não da referida licitação;

DECLARA, que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto;

DECLARA, que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Padre Bernardo, antes da abertura oficial das propostas;

DECLARA, Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que possui disponibilidade de máquinas, ferramentas, equipamentos, pessoal técnico especializado, para execução da obra objeto de contratação.

DECLARA, que responsabiliza pela qualidade da obra, e pela qualidade dos materiais e serviços executados ou utilizados na obra.

DECLARA, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, que está plenamente ciente do teor e da extensão de todas as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal